

01-0490/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0490/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0490/2001 DE 04/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE LAURINDO

E M E N T A:

DECLARA "CIDADES IRMÃS" AS CIDADES DE MONTEVIDEO E
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:21:06

00000017947-79



ARQUIVADO EM

23/11/2001

Maria Isabel Lopes Corr.

(Chefe de Seção Técnica - Substituição)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 490 de 01

Adelina Ciconi - Vereadora Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 SET 2001
Constituinte
Emenda de Propostas
Primeira Subcomissão

[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0490/2001

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
18 SET 2001
PRESIDENTE

Declara "Cidades Irmãs" as Cidades de
MONTEVIDEO e SÃO PAULO e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO / SANÇÃO
25 SET 2001
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as Cidades de Montevidéu e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - A presente Lei, será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, de projetos urbanísticos, do rico acervo de nossas Nações, além de propiciar o intercâmbio cultural, tecnológico, científico e outras experiências que interessem às Cidades, o que poderá ser objeto de convênios a serem celebrados.

Art. 3º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

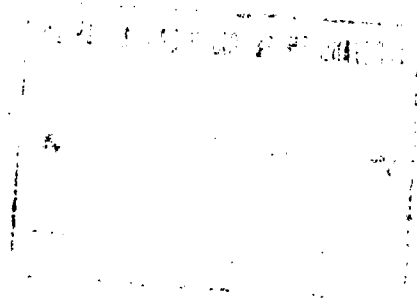
Art. 4º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da orçamentária própria.

Seção de Redação e
Edição de Atos - DT-10

05 SET 2001

CMSP - AIM
-31-Ato-2001-11-47-000228



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 226 e folha de informação sob nº
07 11/09/2012 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

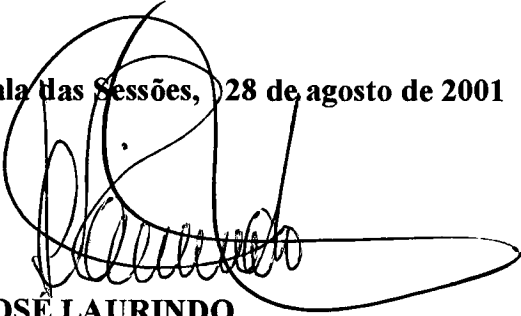
Nº 490 de 01

Adelina Ocone - Ass. Legislativa

RF. 100.406

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2001


JOSE LAURINDO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo fazer realidade o princípio Constitucional da Carta Magna da República, em seu artigo 4º, Parágrafo Único, sobre a integração, princípio também constante nas Constituições de quase todas as Repúblicas Americanas.

Isso ratifica a convicção de que a integração de países e, em última análise, de Cidades de outros países, é o único caminho que pode tirar-nos do subdesenvolvimento.

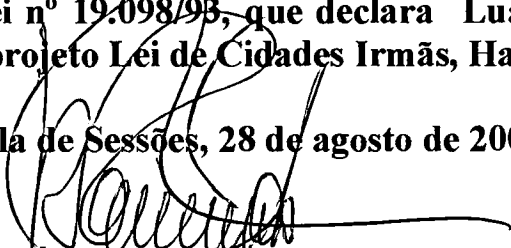
Hoje o mundo todo procura a integração, e como exemplo nosso, temos o Mercosul.

Mais esta iniciativa de integração, está basicamente orientada para o interesse econômico, e os foros de integração entre os países signatários esquecem a integração social dos povos, dos trabalhadores.

Nossa Câmara Municipal não está à margem da integração. Temos duas âncoras: a Lei Municipal nº 11.832 de 28/06/95 que instituiu o ensino da língua Castelhana nas escolas da rede municipal, de autoria da nobre ex -Vereadora, Sra. Lidia Correia da Silva e a Lei nº 12.257 de 11/12/1996, de autoria do então Vereador Henrique Pacheco e que homenageia as Colônias Latinas residentes, oficializando neste Município o Dia da Raça, criado pela OEA como dia da América e, que o passado 09 de Outubro se comemorou pela II vez, com uma cerimônia que contou com parte do Corpo Consular e a participação de grupos de música folclórica de Bolívia, Paraguai e Colômbia.

Sobre "Cidades Irmãs" já existem precedentes, como exemplo temos a Lei nº 19.098/93, que declara Luanda capital de Angola com São Paulo, e o projeto Lei de Cidades Irmãs, Havana/ São Paulo.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2001.


JOSÉ LAURINDO
Vereador

**CIRCULO CHILENO BRASILEIRO DE INTEGRACION LATINO
AMERICANA**

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

FUNDADO EM 21 DE MAIO DE 1990. SÃO PAULO SP BRASIL.

O N G / R P J nº 223.637 / C G C nº 02.453.275 /0001-6.

*

Presidencia R.General Socrates 5050 Penha /São Paulo Cep 03632-040 SP Fax 294-4067.

**

**Projeto de Lei nº
do Vereador JOSÉ LAURINDO DE OLIVEIRA.**

**Declara “ cidades Irmãs” as cidades de
MONTEVIDEO
e SÃO PAULO SP,e da outras providencias.**

Justificativa:

Considerando a grande quantidade de cidadãos naturais da República Oriental do URUGUAY,enraizados nesta cidade Capital do estado do mesmo nome,criando vinculos familiares,desarrolhando atividades económicas profissionais,comerciais e pequenas industrias,constituem ja parte da cosmopolita população,a sua vez mantendo as tradições etnicas culturais do chão Patrio.

Na base da justificativa , em consideração o aporte dos Uruguaios ao progresso da cidade e do Brasil: Venho em apresentar a consideração da ilustre Corporação Idelicia, o presente projeto de Lei.

1º Ficam declaradas“ Irmãs”as cidades de Montevideo, capital da República do Uruguay e São Paulo, capital do Estado . para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como o determina o Art 4º da Constituição Federal.

2º A presente Lei será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas ,folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

3º A partir desta declaração poderão estabelecer-se as bases de projetos e programas de colabóração nos diferentes campos da vida social, económica ,esportiva ,comunitaria,cultural das “Cidades Irmãs”,que se oficializarão a traves de convênios Bi-partitas.

4º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitarias,com as empresas particulares, organizações não governamentais, órgãos oficiais competentes pelos setores objeto dos convenios ,de cada nação,para obter apoio na base do Incentivo da Cultura.

Art 5º As iniciativas das organizações Comunitarias das ambas cidades contratantes,poderão criar-se programas de cooperação técnica reciproca

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

na base do Art. 3º de esta presente Lei.

Art 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTA; Projeto elaborada pela Secretaria Geral do CIRCULO, para ser apresentado, a consideração do plenário da Câmara Municipal de São Paulo SP.

Entregue ao Vereador e Diretor jurídico do CIRCULO, acima identificado,
a Vinte e dois dias do mês de Agosto do ano dois mil um.

SILVA

Recibido

Para constar
CIRCULO GERAL DE
INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA
FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 1990
SÃO PAULO - SP - BRASIL
CNPJ. Nº 273.637 - 18/03/98 - C.E.C. 02.453.776-0101-06
CONFIRMAÇÃO

NOS INTEGRANTES DA FAMILIA BRASILEIRA -URUGUAYA,venimos a Solicitar ao Conselho Diretivo do CIRCULO -C.B. de INTEGRAÇÃO Latino Americana, obter o Patrocínio da I.Camara MUNICIPAL DE SÃO PAULO, uma Lei de Cidades Irmãs com a Capital do URUGUAY, cidade de MONTEVIDEO para fines de Integração -Social-Cultural- Comunitaria dos Povos de ambas Metropolis.

Nos asinantes desta petição,comprometemos-nos a ser a base da Integração,nos aspectos da Lei e de recorrer ante as autoridades da República Oriental ,nossa Mãe Patria,para a reciprocidade como IRMAS.-

Nome	RG	Assinatura
Juan Bernardino Fuica Correa	W.676082.9	
MARCELO PUGLIA	Y.084-2427	
Mônica A. C. Oliveira	15.198.406-2	
LIDIA GONZALEZ	11.292.351	
Paulo Jorge da Silva	10.236.926-4	
AVELINO NUNES	W.434071	
Oscar R. M. Aguirre	Y.048582-N	
Antonio C. Porini	Y.001358-D	
Erica da Costa	26.8209.047	
Patrícia M. Lima M. Aguirre	985-124-2	
Bruna Jamury Aguirre Mendes	29.848.609-X	
ELSA TERESITA AGUIRRE	27.096.464-2	
VALERIA SOUZA GOMES MEDEIROS	Y.048582-D	
THOR MEDEIROS	18.626.216-4	
FABIO MEDEIROS	27.320.767-3	
PATRICIA BRUNO	25.1099.219	
ANILIA SAUSO	W.178501-B	
ANTONIO MARRI	833-391-5	
Kleber de Oliveira	581.105	
ERICA XUSELIN MENDES AGUIRRE	Y-266.865-W	
KAREN LETICIA M.A. OLIVEIRA	24.333.165-4	
NORBERTO POWELL	Y.001359-B	
ANTONIO F. MARRI	37.306.214-X	
ANTONIO F. MARRI	30.34.0074-R.17.2976	
ANTONIO F. MARRI	Y-266.865-W	
ANTONIO F. MARRI	148.421-1	
ANTONIO F. MARRI	726.970-3	
ANTONIO F. MARRI	Y.048582-W	
ANTONIO F. MARRI	55.4465-5	
ANTONIO F. MARRI	W.317.5605-W	
ANTONIO F. MARRI	1.081.235-2	
ANTONIO F. MARRI	382.68728	
ANTONIO F. MARRI	6876.5083 (W.353380-V)	
ANTONIO F. MARRI	6.977-2608 (W.353378-G)	
ANTONIO F. MARRI	W-646083-P	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01- 490 de 19 01 11 / 09 / 01 (a) Adelina *Od*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-09-01

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

12 / 09 / 01
[Signature]
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/9/01 às 12:50 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Silva

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 9 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em

19 de 9 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03

Em 15.10.01

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário

11.130



Folha nº 087# do
Processo 490/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/20

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1215/2001

PARECER Nº 001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que visa declarar as cidades de Montevideo e São Paulo como "Cidades Irmãs" e estabelecer as medidas necessárias à viabilização de medidas concretas de interesse recíproco das duas metrópoles.

A propositura encontra fundamento nos arts. 4º e 30, I, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I; e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/01.

Laurindo

17 - RELCOM
17-0662/2001

A Diretoria Geral de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 15/10/91

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
nº 01.490 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

LIDO HOJE

18-10-01

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 490/2001

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que visa declarar "Cidades Irmãs", as Cidades de Montevideo e São Paulo

No mérito, nada há a opor ao projeto, uma vez que fortalece os laços de amizade entre os povos de duas das maiores cidades sul-americanas, visando facilitar a realização de cooperação e intercâmbio cultural, tecnológico e científico entre ambas.

Portanto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Tecnologia e Revisão
DT - 10

19 OUT 2001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01 FOLHA: 88

TAQ.: MÁRCIA

SESSÃO: 65-SE

ORADOR: ,

DATA: 18-10

Folha nº	10	do proc.
nº	01.490	de 20 01
DT-10		
Creusa L. Z. Alves		
Chefe de Seção CS.10		
SEM REVISÃO RF 10.686		

- É lido o seguinte: (37-4)

O SR. PRESIDENTE... (Denise)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -
Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

- "PL 490/01, do Vereador José Laurindo (PT)
Declara "Cidades Irmãs" as Cidades de Montevideo e São Paulo. Fase da discussão: 1ª"

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -
Passemos à deliberação do requerimento de inversão. A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	13	do proc.
nº	01	de 20
DT-10		

ROD.: 01 FOLHA: 39

TAQ.: MÁRCIA

SESSÃO: 65-SE

ORADOR:,

DATA: 18-10

Creusa L. Z. Alves
SEM REVISÃO de Seção CS.10
RF 10.686

votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Aprovada a inversão de pauta.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer firmado no Congresso de Comissões para fins da publicidade regimental.

- É lido o seguinte: (parecer do Congresso de Comissões)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	12	do proc.
nº	01.460	de 2001
A DT-10		

ROD.: 01 FOLHA: 90

TAQ.: MÁRCIA

SESSÃO: 65-SE

ORADOR:;

DATA: 18-10

SEM REVISÃO RF 10.686

Processo L. 2. 117/03
Chefe de Seção CS.10

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A
votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como
estão; os contrários, ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que
será lido.

- É lido o seguinte: (46 - 5)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	13	do proc.
nº	01.490	de 20 01
DI-10		

ROD.: 07 FOLHA: 7 TAQ.: Luiz Carlos S. S. 67 Extra.

ORADOR: Presidente, Edivaldo Es. da. Goulart

DATA: 15.10.71

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
SEM RF 10.686

REVISÃO

- "PL 490/71, do Vereador José Maurício (PT). Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Morro Preto e São Paulo. Fase da discussão: 2ª".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permanecem como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta apresentado pelo Vereador Arselino Castro em nome do Colégio de Líderes, que será lido.

- É lido o seguinte: (32-4)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓

do processo nº 01.490

de 01.26.10.01

(a) 02

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 67ª Sessão Extraordinária, de 25 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

26/10/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

30/10/2001

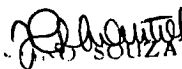
14:00



Srª Rose,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

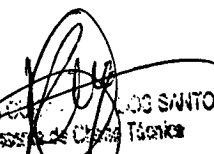
29.10.01


JOSE ROBERTO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

29.10.01


ROSÂNGELA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m..... juntado 5..... nesta data..... documento 5..... e papel para informação, rubricado 5.....

sob folha 5..... nº 5 15/19

Em 23.12.01

(a).....
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 15	do proc.
Nº. 490	de 2001
O funcionário <i>hmb</i>	
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO	
Assistente, 1º cargo de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0695/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 490/2001, de autoria do Vereador José Laurindo, que declara "Cidades-Irmãs" as Cidades de Montevidéu e São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nºs 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 490/2001). (Ver. JOSÉ LAURINDO). Declara “Cidades-Irmãs” as Cidades de Montevideu e São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs” as Cidades de Montevideu e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira. Art. 2º - A presente lei será a base para realização de acordos bilaterais que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, de projetos urbanísticos, do rico acervo de nossas Nações, além de propiciar o intercâmbio cultural, tecnológico, científico e outras experiências que interessem às Cidades, o que poderá ser objeto de convênios a serem celebrados. Art. 3º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios. Art. 4º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de Cooperação Técnica. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CUNHA DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 29 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Vazzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13215 DE 22 DE novembro DE 2001.

Declara “Cidades-Irmãs” as Cidades de Montevideu e São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de outubro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs” as Cidades de Montevideu e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - A presente lei será a base para realização de acordos bilaterais que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, de projetos urbanísticos, do rico acervo de nossas Nações, além de propiciar o intercâmbio cultural, tecnológico, científico e outras experiências que interessem às Cidades, o que poderá ser objeto de convênios a serem celebrados.

Art. 3º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 4º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de outubro de 2001.

O Presidente,



Folha nº. 18	do proc.
Nº. 490	de 2001
O funcionário <u>ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 695, de 31/10/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 490/2001, de autoria do Vereador José Laurindo.

Anexo:

**RECEBIDO
SGM/ATL**

05/11/01

Elieze C. Pinha
Elieze C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 490 de 2001, 23/11/01 (a)

19 ✓
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Caixa Técnica

LEI N° 13.215, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 490/2001, do Vereador José Laurindo - PT)

Declara "Cidades-Irmãs" as Cidades de Montevideu e São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" as Cidades de Montevideu e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4° da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2° - A presente lei será a base para realização de acordos bilaterais que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, de projetos urbanísticos, do rico acervo de nossas Nações, além de propiciar o intercâmbio cultural, tecnológico, científico e outras experiências que interessem às Cidades, o que poderá ser objeto de convênios a serem celebrados.

Art. 3° - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 4° - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art. 5° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, Secretário Municipal de Relações Internacionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23/11/2001

pagina 01 coluna 2ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 23.11.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 19 - fls.
Arquivo em	23/11/2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
DOLMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)